



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Adm. Miraima Voltando a Crescer
Rua Antonio Rodrigues Barroso, 334 – Centro – Miraima – Fone: (88) 6301033

LEI MUNICIPAL N ° 207/2003 - Miraima-CE., 15 de Maio de 2003.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com Associações Comunitárias com sede neste Município, devidamente Registradas em Cartório Competente, bem como legalizadas junto a União, Estado e Município.

Art. 2 ° - O Convênio será formalizado individualmente e deverá explicitar o fim a que se destina, ficando a pessoa responsável por cada unidade conveniada, obrigada a prestar contas dos valores liberados, se for o caso, no prazo de trinta dias da data da liberação.

Art. 3 ° - A Liberação posterior, fica condicionada a Prestação de Contas da parcela anteriormente liberada.

Art. 4 ° - Ao Município compete fiscalizar cada entidade conveniada, quanto ao cumprimento dos objetivos a serem estabelecidos no Termo de Convênio.

Parágrafo Único – A Entidade Conveniada que se recusar, ou criar embaraço a fiscalização designada pelo Município, ou não cumprir os objetivos estabelecidos no termo de convênio, poderá tê-lo rescindido.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 15 de Maio de 2003.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal